



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL Nº 004/2015

ESTABELECE NORMAS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO, EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, DE AUXILIARES DE CRECHE PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, torna público o processo de seleção e contratação de Auxiliar de Creche, a serem contratados em Regime de Designação Temporária para atender às necessidades de excepcional interesse público na Rede Municipal de Ensino.

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 – O processo de seleção de candidatos para contratação de Auxiliares de Creche, em regime de designação temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino, será realizado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Afonso Cláudio, para o ano letivo de 2016.

1.2 - Compreende-se como processo de seleção: inscrição, classificação, chamada e contratação de Auxiliares de Creche nos termos deste Edital.

1.3- As etapas de inscrição e classificação previstas no item anterior serão informatizadas.

1.4 – Caberá a Comissão do Processo Seletivo, composta por seis servidores da Secretaria Municipal de Educação, dois representantes do Conselho Municipal de Educação, um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, um representante dos Professores e um representante da Procuradoria Geral, instituída pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 324/2015, a coordenação geral do processo de seleção de que trata o item anterior.

1.5 – O cronograma para o processo de seleção de que trata este Edital, é o fixado no Anexo I.



2 - DO CARGO, DO VENCIMENTO, DA CARGA HORÁRIA E DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA.

CARGO	VENCIMENTO R\$	CARGA HORÁRIA	QUALIFICAÇÃO
Auxiliar de Creche	R\$788,00	40 horas semanais	Ensino Fundamental completo

2.1 – Para atuar como Auxiliar de Creche, o candidato deverá apresentar como pré-requisito curso de Berçarista com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, e ter concluído o Ensino Fundamental. A validade do referido curso é de tempo indeterminado.

3 - DAS VAGAS:

3.1- As vagas serão disponibilizadas de acordo com a Lei Municipal 1.880/2009.

3.2 – Do total das contratações realizadas para cada cargo/componente curricular (disciplina), durante o ano letivo de 2016, será respeitada a proporção de 20 x 1 para contratação de candidatos portadores de deficiência na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

4 – DA INSCRIÇÃO

4.1 – As inscrições serão realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site: www.afonsoclaudio.es.gov.br no período de **07h00min do dia 28 de dezembro de 2015 até as 17h00min do dia 30 de dezembro de 2015.**

4.2 – Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item anterior.

4.3 – É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição.

4.3.1 – O candidato que no momento da inscrição informar data de nascimento diferente da que está em seu documento será **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista.

4.4 - A Comissão não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos.

.

4.5 - São requisitos para inscrição:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ter, na data de encerramento das inscrições, a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III - possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos pelo cargo;
- IV - enquadrar-se comprovadamente na previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de Portador de deficiência;
- V - não enquadrar-se nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- VI - não ter contrato temporário rescindido pela Secretaria Municipal de Educação por falta disciplinar;
- VII - conhecer as exigências estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas.
- VIII - enquadrar-se comprovadamente na previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de Portador de deficiência;

4.6. - A inscrição do candidato será indeferida caso a mesma se enquadre em algumas das vedações item 4.5.

4.7 - No ato da inscrição, o candidato deverá informar: nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, modalidade em que pretenda atuar e se portador de deficiência se for o caso.

4.8 - A ficha de inscrição deverá ser impressa pelo candidato, em duas vias, e, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentada no momento da chamada.

4.9 - Uma vez concluída a inscrição no site www.afonsoclaudio.es.gov.br, o candidato não terá a possibilidade de retificá-la.

4.10 - A Comissão não prestará nenhum esclarecimento referente a interpretação desse Edital, sendo esta função específica do candidato.

4.11 - Para efeito comprobatório o candidato receberá um número de protocolo ao efetuar sua inscrição (comprovante *online*).



5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1 – O processo seletivo será realizado em **ETAPA ÚNICA** – Prova de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

5.2 – Considera-se experiência profissional toda atividade profissional desenvolvida no cargo pleiteado.

5.3– Na prova de títulos serão considerados os seguintes itens:

a) Exercício profissional no cargo pleiteado, considerando o tempo trabalhado no período de 1º de julho/2007 a 30 de setembro/2015;

b) Qualificação profissional por meio de apresentação de até 05 (cinco) títulos, de acordo com o descrito no Anexo II, sendo: até 01 (um) na categoria I, e até 04 (quatro) na categoria II.

5.4 – A atribuição de pontos para a prova de títulos obedecerá aos critérios definidos no Anexo II deste Edital.

5.5 – Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

5.6 – O tempo de serviço no cargo pleiteado, conforme anexo II, deverá ser informado no ato da inscrição e comprovado no momento da chamada.

5.7 – É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado, concomitante, em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder, nas autarquias, nas fundações públicas, nas sociedades de economia mista e nas empresas públicas e privadas.

5.8 – Como qualificação profissional serão considerados: Ensino Fundamental Completo, Cursos de formação continuada, conforme descrito no Anexo II deste Edital, todos relacionados à área da Educação.

5.9 – A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos se dará por meio de:

I – cópia da certidão de conclusão do Ensino Fundamental ou Histórico Escolar na versão original, ou cópia autenticada em cartório;

II – cópia de certificado, certidão ou declaração de cursos de formação continuada e de outros cursos citados no anexo II.

5.9.1 – Para a comprovação dos cursos relacionados no anexo II deste Edital, o candidato deverá apresentar certificado/declaração de uma instituição pública ou privada, regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino, no âmbito



municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, a identificação da instituição, com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, e menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização da instituição, quando privada.

5.9.2 – Serão computados os itens declarados no momento da inscrição e sua comprovação dar-se-á por meio de apresentação de documentação respectiva no momento da chamada.

5.9.3 – Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do processo de seleção.

5.9.4 – Na hipótese da não comprovação dos itens a serem considerados na prova de títulos, o candidato será, automaticamente, **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação, compondo assim nova lista.

5.9.5 – Na hipótese da não apresentação da ficha de inscrição e da documentação necessária, para fins de atendimento a chamada e escolha de vaga, o candidato será automaticamente **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação, compondo assim nova lista.

5.10 – Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I – maior titulação apresentada;
- II – maior experiência profissional;
- III – maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

5.11 – A listagem de classificação dos candidatos será disponibilizada no site: www.afonsoclaudio.es.gov.br, na Secretaria Municipal de Educação, em local visível.

5.12 – Os candidatos que se declararam portadores de deficiência comporão lista classificatória específica, além da lista classificatória geral.

6 - DOS RECURSOS

6.1 - O recurso para a revisão de pontos obtidos na classificação deverá ser solicitado pelo candidato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da classificação. Deverá ser digitado contendo número de protocolo de inscrição e encaminhado à Comissão na Recepção da Secretaria Municipal de Educação.

6.2 - Os possíveis pedidos de recursos serão julgados após o seu recebimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



6.2.1 - Não será aceito em hipótese alguma requerimento encaminhado à Comissão após prazo estabelecido no item 6.1, bem como encaminhados a outras Repartições da Prefeitura Municipal, mesmo que em tempo hábil.

7 - DA CHAMADA

7.1 - A chamada dos classificados para ocupar as vagas será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, sob a coordenação da Comissão de acordo com a listagem de classificação conforme cronograma constante deste Edital (Anexo I) e deverá ser documentada em Ata na qual serão registradas todas as ocorrências.

7.2 – Para efeito de chamada, a escolha deverá ser efetuada em conformidade com o mapeamento de vagas por cargo e escola, disponibilizada para os candidatos.

7.3 – Os dias de escolha de vaga, para atendimento à excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino e ao início do ano letivo de 2016, serão divulgadas no Anexo I deste Edital;

7.4 – Para fins de atendimento à chamada, para efetuação de escolha de vagas, o candidato deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, inclusive a ficha de inscrição.

7.4.1 – No ato da chamada os candidatos deverão apresentar documento original de identificação com foto, dentro da data de validade.

7.4.2 – Para a comprovação de atendimento à condição de portador de deficiência, o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos seis meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa, referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID – 10), bem como provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

7.4.2.1 – A inobservância do disposto no subitem **7.4.2** acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, ficando o candidato sujeito à observância de sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

7.4.3 – O laudo médico, na versão original ou cópia autenticada em cartório, terá validade para este processo seletivo e não será devolvido.



7.5 – O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga, poderá fazê-lo por Procurador, legalmente habilitado.

7.5.1 – O procurador previsto no item anterior deverá apresentar, no ato da escolha, além da procuração, documento de identidade com foto.

7.5.2 – A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.

7.5.3 – Os poderes conferidos ao procurador restringem-se apenas à escolha de vaga, não cabendo, em hipótese alguma, conferir-lhes a assunção do exercício.

7.5.4 – Caso o titular da vaga não assuma exercício na data estabelecida no contrato, independente do motivo da não assunção, este instrumento será tornado sem efeito e o candidato será **RECLASSIFICADO** no processo seletivo para o último lugar da lista.

7.6 - A desistência no ato da escolha ou o não comparecimento do candidato na chamada implicará na sua **RECLASSIFICAÇÃO** automática, devendo o candidato ser reposicionado no final da listagem.

7.6.1 – A desistência da escolha será documentada pela Comissão e assinada pelo candidato desistente.

7.6.2 – Ao candidato é reservado o direito de obter apenas uma reclassificação.

7.7 – Ao candidato não será permitida a troca de unidade escolar após a efetivação da escolha, com exceção dos casos de interesse da administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do período letivo.

7.8 – Após a chamada inicial para atendimento ao início do ano letivo de 2016 terá continuidade o procedimento de chamada, em rigorosa ordem de classificação, para o suprimimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano letivo.

7.8.1 – Para fins de chamadas de vagas remanescentes poderão ser utilizados somente telefones fornecidos pelo candidato no ato de inscrição.

7.8.2 – No contato por telefone, será informado o prazo para que o candidato se apresente a Secretaria Municipal de Educação, considerando a urgência da contratação.

7.8.3 – Para fins de chamadas de vagas remanescentes serão efetuadas até 03 (três) ligações sequenciais, para um único número, caso o candidato não atenda,



terá continuidade a chamada obedecendo a lista de classificação, considerando a urgência da contratação.

7.9 – Em acordo à Emenda Constitucional 59, publicada em 19 de novembro de 2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil.

7.9.1 – Na hipótese prevista no item 7.9, o candidato será reclassificado para o final da listagem.

7.9.2 – A ocorrência da situação prevista no item 7.9, será documentada pela Comissão.

7.9.3 – Verificada, a qualquer momento, a ocorrência da vedação prevista no item 7.9, o contrato do designado temporário será, automaticamente, cessado, sendo, nesse caso não permitida a reclassificação do candidato.

7.10 – A Comissão, bem como, os servidores públicos, responsáveis pela chamada de candidatos para firmar contrato administrativo deverão seguir, rigorosamente, a ordem de classificação das listagens divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação, ficando aqueles que não cumprirem esta orientação sujeitos às penalidades na Lei.

7.11 – O candidato contratado na condição de deficiente perderá automaticamente sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

8 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Para efeito de formalização do contrato, é **OBRIGATÓRIA**, a apresentação no ato da escolha da vaga, cópia simples legível dos seguintes documentos:

- I** - Cédula de Identidade;
- II** - C.P.F;
- III**- Título de Eleitor;
- IV** - C.T.P.S;
- V** - Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- VI** - Certificado de Reservista (sexo masculino);
- VII** - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VIII** - Cartão de cadastro no PIS/PASEP;
- IX** - 01 Fotos 3x4;
- X** - Comprovante de residência;
- XI** - Habilitação específica inerente ao cargo ou Escolaridade;
- XII** - Declaração de Bens registrada em Cartório;



XIII - Declaração de que não possui antecedente criminal;

XIV - Número da conta no Banco do Brasil

8.2 – Os candidatos que possuem identidade provisória, independente de terem atuado no ano de 2015, deverão apresentar cópia de identidade com data de validade atualizada no ato da escolha.

8.3 – A vigência do contrato será até o preenchimento das **VAGAS PREVISTAS** no edital do concurso público a ser realizado para o ano de 2016.

9 - DA CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

9.1 - O candidato selecionado poderá a qualquer tempo ter seu contrato rescindido, se constatada apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente pela ação.

9.2 - A avaliação de desempenho do profissional contratado na forma deste Edital será realizada periodicamente pela Direção e Equipe Pedagógica da Escola e/ou da SEMED. Quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará:

I - Rescisão imediata do contrato celebrado com a Secretaria Municipal de Educação, respeitada a legislação vigente;

II - Impedimento de ser novamente contratado pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2017.

9.2.1 - Os critérios de assiduidade, pontualidade, entrega de tarefas, documentações, participação em reuniões, serão fundamentais na avaliação de desempenho do profissional.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

10.1 - O Sistema de Inscrição online apresenta primeiramente o Edital que estabelece normas para a Seleção e Contratação de Designação Temporária. A inscrição só será liberada após o candidato ler e concordar com o Edital. **NENHUM CANDIDATO PODERÁ ALEGAR DESCONHECIMENTO DAS NORMAS CONTIDAS NO EDITAL.**

10.2 - O candidato que designado para atuar em um período definido, licenças, atestados e outros, poderá ser novamente designado, após concluído cada período de substituição, não alterando a ordem de classificação e conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.3 - Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação, no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino. Na impossibilidade de cumprimento o candidato formalizará desistência, sendo, automaticamente, conduzido ao final da lista de classificação.

10.4 – Por necessidade de conveniência da Secretaria Municipal de Educação, o candidato poderá ser convocado a apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência e autenticação das cópias.

10.5 – A avaliação de desempenho do profissional contratado na forma deste edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, resultará na rescisão imediata do contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, respeitada a legislação vigente.

10.5.1 – Os candidatos contratados, na condição de portador de deficiência, serão avaliados quanto à compatibilidade da deficiência e o exercício da função docente, podendo a incompatibilidade resultar na dispensa do mesmo.

10.6 – O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional.

10.7- A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino, seguindo rigorosa ordem de classificação.

10.8 – A dispensa do ocupante do cargo de Auxiliar de Creche mediante designação temporária dar-se-á automaticamente, quando expirado o prazo, ao cessar o motivo da designação ou, ainda, a qualquer momento a critério da autoridade competente, por conveniência da Administração.

10.9 - Este processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses.

10.10 - Os casos omissos serão decididos, pela Comissão do Concurso e, em última instância, pelo Secretário Municipal de Educação.

Afonso Cláudio, 18 de dezembro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gilda do Rosário Zanelato Belizário
Secretária Municipal de Educação

COMISSÃO:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Fernanda Ahnert Kuster -

Luciana Cristina Araújo Vargas-

Maria Adélia Ferreira da Cruz Reis -

Maria da Penha de Souza Lauvers (Presidente) -

Marlene Maria Azeredo -

Maria Leolinda Leite Uliana –

II. Representante do Conselho Municipal de Educação:

Rosiani Baliano Ambrozim-

Sandra Raquel Pegnor-

III. Representante do SISPMAC:

Silvio Natalino Pereira-

IV. Representante de Professores:

Allan Dyoni Dehete Many-

V. Representante da Procuradoria Geral:

Rosinéia das Graças Pereira Saiter-

Afonso Cláudio, 18 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

CRONOGRAMA

AÇÃO	INSTÂNCIA	DATA/PERÍODO
Divulgação do Edital	SEMED	22/12/2015
Inscrição dos Candidatos	www.afonsoclaudio.es.gov.br	28,29 e 30/12/15
Divulgação da Classificação	www.afonsoclaudio.es.gov.br e na SEMED	04/01/2016
Apresentação e julgamento de Recursos	SEMED/ Comissão do Concurso	05/01/2016
Resultado após julgamento de Recursos	www.afonsoclaudio.es.gov.br e na SEMED	06/01/2016
Realização da chamada – Auxiliar de Creche	Comissão do Concurso/ Auditório do Sindicato Patronal/SEMED	04/02/2016 (07h30min)
Realização da Chamada – MaPB	Comissão do Concurso/ Auditório do Sindicato Patronal/SEMED	04/02/2016 (09h00min)
Realização da Chamada – MaPA e Educação Especial	Comissão do Concurso/ Auditório do Sindicato Patronal/SEMED	04/02/2016 (13h00min)
Obs: O quadro de vagas será divulgado no dia da chamada.		



ANEXO II

AUXILIAR DE CRECHE

I – TEMPO DE SERVIÇO (o tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição)	PESO (máximo de 40 meses – 40 pontos)
Tempo de Serviço no cargo pleiteado, no período de 1º de julho/2007 a 30 de setembro/2015.	1,0 por mês trabalhado

II – PONTUAÇÃO PARA QUALIFICAÇÕES:

Categoria I – Formação Acadêmica/Titulação	Valor Atribuído
Licenciatura Plena na área da educação	15
Ensino Médio	10

Categoria II – Formação Acadêmica/Titulação	Valor Atribuído
Curso de formação continuada na área pleiteada e/ou Educação com carga horária igual ou superior a 120 horas concluído no período de janeiro de 2008 a 10 dezembro de 2015.	1,0
Curso de formação continuada na área pleiteada e/ou Educação com carga horária igual de 60 a 119 horas concluído no período de janeiro de 2008 a 10 dezembro de 2015.	0,5